



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

DATA: 05/12/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 154/2025

CONTRATADOS:

JOSMAR CORDEIRO CNPJ: 61.260.868/0001-15

GELSON DA LUZ CNPJ: 43.930.263/0001-02

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 5.096,00 (Cinco mil e noventa e seis reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARTILHAS E PLACAS INFORMATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CASTRAPET.



Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO n º 107/2025

DATA: 25/11/2025

Visão Geral

OBJETO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CARTILHAS E PLACAS EDUCATIVAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANIEAMENTO.

JUSTIFICATIVA:

A aquisição de cartilhas e placas educativas é essencial para atender às exigências estabelecidas como contrapartida para a formalização do convênio com o **Programa Castrapet**, do Governo do Estado do Paraná. Esses materiais têm a finalidade de orientar a população sobre a guarda responsável, cuidados básicos com cães e gatos e a importância da esterilização para o controle populacional de animais.

Além de cumprir a obrigação pactuada no convênio, as cartilhas e placas contribuirão significativamente para a educação comunitária, ampliando o alcance das ações do programa, promovendo saúde pública, bem-estar animal e fortalecendo as políticas municipais de proteção animal.

Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	

Considerações Finais

Documentação anexa:

- SOLICITAÇÃO Nº 107/2025
- ORÇAMENTOS
- JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO
- CERTIDÕES EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº60.80.....

Rosilda Gomes Da Silva

Rua Moisés Lupion 1001 - Centro
CEP 852100-000 PALMITAL - PR



Em 28/11/2025

ASSINATURA

Orcamento

Empresa: JOSMAR CORDEIRO
Razão Social: JOSMAR CORDEIRO
CNPJ: 61.260.868/0001-15
Endereço: R. Antonio Vicentim, s/n
Cidade CEP 85270-000 - Paimital - PR

Produto (protégendo os animais)	Quantidade	Valor unitário	
Cartilha	100	10,50	1.050,00

Data: 26/11/2025

Josmar Cordeiro
Assinatura e Carimbo
61.260.868/0001-15
JOSMAR CORDEIRO
R. Antonio Vicentim, s/n
R. Antonio Vicentim, s/n
CEP 85270-000 - Paimital - PR

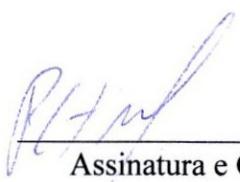
000002

000003

Orçamento**Empresa:****Razão Social:** PEDRO H DOS SANTOS MATERIAL PUBLICITARIO**CNPJ:** 35.701.942/0001-81**Endereço:** R ENEDINA DE OLIVEIRA, nº 946 - casa**Cidade** 85.270-000, VILA VERDE, PALMITAL, PR

Produto (protegendo os animais)	Quantidade	Valor unitário	
Cartilha	100	12,50	1.250,00

Data. 26/11/2025


Assinatura e Carimbo

35.701.942/0001-81

PEDRO H DOS SANTOS MATERIAL PUBLICITARIO

R ENEDINA DE OLIVEIRA, nº 946 - casa
85.270-000, VILA VERDE, PALMITAL, PR

Impresa ARTE LUZ COMUNICAÇÃO VISUAL

Razão Social: GELSON DA LUZ

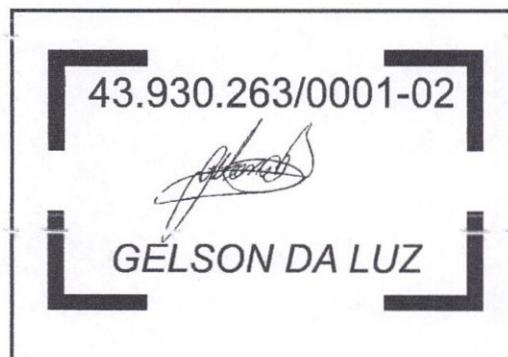
INPJ:43.930.263/0001 -02

Endereço: RUA PITANGA 620, CENTRO

Cidade: PALMITAL

Produto (protegendo os animais)	Quantidade	Valor unitário	Total
Cartilha	100	13,00	1.300,00

PALMITAL, 26 DE NOVEMBRO 2025.




Assinatura e Carimbo

Orçamento

000005

Impresa: ARTE LUZ COMUNICAÇÃO VISUAL

razão Social: GELSON DA LUZ

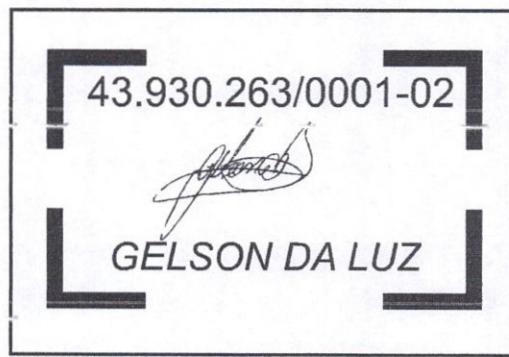
NPJ: 43930263/0001 -02

Endereço: RUA PITANGA 620 CENTRO

Cidade PALMITAL - PR

Produto	Quantidade	Valor unitário	Total
Placas	34	119,00	4.046,00

Data 26/11/2025



000006

Orçamento

Empresa:

Razão Social: PEDRO H DOS SANTOS MATERIAL PUBLICITARIO

CNPJ: 35.701.942/0001-81

Endereço: R ENEDINA DE OLIVEIRA, nº 946 - casa

Cidade 85.270-000, VILA VERDE, PALMITAL, PR

Produto	Quantidade	Valor unitário	Total
Placas	34	175,00	5.950,00

Data.

26/11/2025


Assinatura e Carimbo

35.701.942/0001-81

PEDRO H DOS SANTOS MATERIAL PUBLICITARIO

R ENEDINA DE OLIVEIRA, nº 946 - casa
85.270-000, VILA VERDE, PALMITAL, PR

000007

Orçamento

Empresa: _____
Razão Social: **JOSMAR CORDEIRO**
CNPJ: **61.260.868/0001-15**
Endereço: **R. Antonio Vicentim, s/n**
Cidade **CEP 85270-000 - Palmital - PR**

Produto	Quantidade	Valor unitário	Total
Placas	34	140,00	4.760,00

Data.

26/11/2025

Josmar Cordeiro **61.260.868/0001-15**
Assinatura e Carimbo **JOSMAR CORDEIRO**
R. Antonio Vicentim, s/n
R. Antonio Vicentim, s/n
R. Antonio Vicentim, s/n
CEP 85270-000 - Palmital - PR


JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO N° 107/2025
ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a: AQUISIÇÃO DE CARTILHAS E PLACAS EDUCATIVAS para cumprir a contrapartida exigida para formalização do convênio com o Programa Castrapet, do Governo do Estado do Paraná.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrangera as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Cartilha protegendo os Animais, formato A4 aberto (29,7 x 21,0 cm)/ 15 x 21 cm fechado, 12 paginas (com capa e miolo), capa (papel couché 120 g/m ²), miolo (papel couche 90 g/m ²), impressão 4x4 cores (frente e verso coloridos.	un	100
02	Placa educativa (modelo a ser enviado), tamanho 80 x 60cm (vertical), alumínio ou plástico reciclado.	un	34

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem um valor de de R\$ 5.100,00 verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



IV - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correia para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, verificando-se que os orçamentos apresentados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramos de grafica.

PLACAS

EMPRESA 1 - Pedro H dos Santos Material Publicitario

CNPJ- 35.701.942/0001-81

Valor da Proposta R\$ 175,00 (un) – 5.950,00

EMPRESA 2 – Arte Luz Comunicação Visual CNPJ-43.930.263/0001-02

Valor da Proposta R\$ 119,00 (un) – 4.046,00

EMPRESA 3 –Josmar Cordeiro CNPJ-61.260.868/0001-15

Valor da Proposta R\$ 140,00 (un)- 4.060,00

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa:

EMPRESA 2 – Arte Luz Comunicação Visual

CNPJ-43.930.263/0001-02

Valor da Proposta R\$ 4.046,00

CARTILHAS

EMPRESA 1 – Pedro H dos Santos Material Publicitario

CNPJ- 35.701.942/0001-81

Valor da Proposta R\$ 12,50 (un) – 1.250,00

EMPRESA 2 – Arte Luz Comunicação Visual CNPJ-43.930.263/0001-02

Valor da Proposta R\$ 13,90 (un) – 1.390,00

EMPRESA 3 –Josmar Cordeiro CNPJ-61.260.868/0001-15

Valor da Proposta R\$ 10,50 (un)- 1.050,00



Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa:

EMPRESA 3 –Josmar Cordeiro CNPJ-61.260.868/0001-15

Valor da Proposta R\$ 10,50 (un)- 1.050,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Placas;

EMPRESA 2 – Arte Luz Comunicação Visual CNPJ-43.930.263/0001-02

Valor da Proposta R\$ 119,00 (un) – 4.046,00

Cartilhas

EMPRESA 3 –Josmar Cordeiro CNPJ-61.260.868/0001-15

Valor da Proposta R\$ 10,50 (un)- 1.050,00

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos,



Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 25 de novembro de 2025.

Rosilda Gomes Da Silva

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento

000015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.260.868/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/06/2025
NOME EMPRESARIAL 61.260.868 JOSMAR CORDEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10 R ANTONIO VICENTIM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA SILVIA	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSMARCORDEIRO70@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9807-6465		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2025** às **09:51:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000016

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

61.260.868/0001-15

NOME EMPRESARIAL:

61.260.868 JOSMAR CORDEIRO

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

000017

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOSMAR CORDEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9245588-2 SESP PR

CPF: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: [REDACTED]

FILIAÇÃO
AMADEUS CORDEIRO

BERNADETE APARECIDA
KMITA CORDEIRO

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: 26/01/2026 1ª HABILITAÇÃO: 18/06/2005

OBSERVAÇÕES: [REDACTED]

Sônia Souto

LOCAL: ASSINATURA DO PORTADOR
PALMITAL, PR

DATA EMISSÃO: 26/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR: [REDACTED]

81063589805
PR919437761

PROIBIDO PLASTIFICAR
2181949101

PARANÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 61.260.868 JOSMAR CORDEIRO
CNPJ: 61.260.868/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:13:41 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **F989.8EBA.F873.33C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038433854-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 61.260.868/0001-15

Nome: 61.260.868 JOSMAR CORDEIRO

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 03/01/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 04 de Dezembro de 2025

NEGATIVA Nº: 1439/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
SZXHZ5UFFH2Z4XTH9CRU

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOSMAR CORDEIRO 61.260.868

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
900029977	61.260.868/0001-15		

ENDEREÇO

10 R ANTONIO VICENTIM, S/N - SANTA SILVIA Palmital - PR CEP: 85270000

CNAE / ATIVIDADES

Instalação de painéis publicitários, Impressão de material para uso publicitário, Impressão de material para outros usos

Thalia Taina

RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Emitido por: THALIA TAINA DE SOUZA LASKOSKI

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.260.868/0001-15
Razão Social: 61.260.868 JOSMAR CORDEIRO
Endereço: 10A ANTONIO VICENTIM SN / SANTA SILVIA / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2025 a 03/01/2026

Certificação Número: 2025120509506496033202

Informação obtida em 05/12/2025 09:54:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 61.260.868 JOSMAR CORDEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.260.868/0001-15

Certidão nº: 71528779/2025

Expedição: 24/11/2025, às 14:07:41

Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **61.260.868 JOSMAR CORDEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.260.868/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.930.263/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/2021
NOME EMPRESARIAL 43.930.263 GELSON DA LUZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PITANGA	NÚMERO 620	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARIOT@HTOMAIL.COM		TELEFONE (42) 9815-9021	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2025** às **10:12:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

000024

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

43.930.263/0001-02

NOME EMPRESARIAL:

43.930.263 GELSON DA LUZ

CAPITAL SOCIAL:

R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

000025



000026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 43.930.263 GELSON DA LUZ
CNPJ: 43.930.263/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:13 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **DC35.E8E9.2152.58DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038436585-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 43.930.263/0001-02

Nome: 43.930.263 GELSON DA LUZ

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000028

CERTIDÃO NEGATIVA

1379/2025

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL CORRER DÉRITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 24/12/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXHZ5UFFHMZZXT8RQ9H

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GELSON DA LUZ 05627718919

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
900023448	43.930.263/0001-02	3299003	429

CNAE/ATIVIDADES

Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, Impressão de material para uso publicitário

ENDEREÇO

RUA PITANGA, 620 - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000

Palmital, 24 de Novembro de 2025

000029

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.930.263/0001-02

Razão Social: 43.930.263 GELSON DA LUZ

Endereço: RUA PITANGA 620 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2025 a 16/12/2025

Certificação Número: 2025111706185935139219

Informação obtida em 24/11/2025 15:51:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 43.930.263 GELSON DA LUZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.930.263/0001-02

Certidão nº: 71565634/2025

Expedição: 24/11/2025, às 15:50:08

Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **43.930.263 GELSON DA LUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.930.263/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando 116/2025 - GAB

Palmital/PR, 04 de dezembro de 2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARTILHAS E PLACAS INFORMATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CASTRAPET, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 268/2025

000032

Equiplano

Página:1

Solicitação		Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens	
Número					
268	Aquisição de Material		03/12/2025	2	
Solicitante		Número	Processo Gerado		
Código	Nome		0/2025		
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA				
Local					
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento				
Órgão					
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO				
Forma de pagamento		Tipo			
Descrição			Depósito bancário		
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL					
Entrega		Prazo			
Local			5 Dias		
PALMITAL PARANA					
<i>Descrição:</i>					
AQUISIÇÃO DE CARTILHAS E PLACAS EDUCATIVAS					
<i>Lote</i>					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038953	CARTILHA "PROTEGENDO OS ANIMAIS" FORMATO A4 12 PÁGINAS COM CAPA E MIOLO CAPA PAPEL COUCHÉ 120G MIOLO PAPEL COUCHÉ 90G IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COLORIDOS	UN	100,00	10,50	1.050,00
038954	PLACA EDUCATIVA TAMANHO 80 X 60 ALUMÍNIO OU PLÁSTICO RECICLADO	UN	34,00	119,00	4.046,00
					TOTAL 5.096,00
					TOTAL GERAL 5.096,00

Rosilda Gomes da Silva
ROSILDA GOMES DA SILVA
Solicitante

555



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

000033

CNPJ: 75.680.025/0001-82

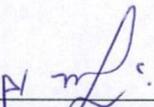
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTÓCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

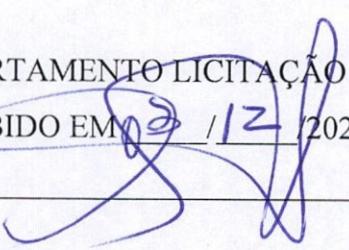
SOLICITAÇÃO Nº: 268/2025 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

- AQUISIÇÃO DE CARTILHAS E PLACAS EDUCATIVAS.



ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RECEBIDO EM 03 /12 /2025.

ASS: 



Município de Palmital
Solicitação 268/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000034

Equiplano

Página 1

Solicitação		Quantidade de itens
Número	Tipo	Emitido em
268	Aquisição de Material	03/12/2025
Solicitante		Processo Gerado
Código	Nome	Número
2980-7	ROSILDA GOMES DA SILVA	0/2025
Local		
38	Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Saneamento	
Órgão		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
Forma de pagamento		
Descrição		Tipo
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário
Entrega		
Local		Prazo
PALMITAL PARANA		5 Dias

Descrição:

AQUISIÇÃO DE CARTILHAS E PLACAS EDUCATIVAS

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO				
	002 Departamento de Meio Ambiente e Saneamento				
	18.542.1801-2111 Atividades do Departamento de Meio Ambiente e Saneamento				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.44.00 MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS				
	05880 00555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município				De Exercícios Anteriores
038953	CARTILHA "PROTEGENDO OS ANIMAIS" FORMATO A4	UN	100,00	10,50	1.050,00 *
	12 PÁGINAS COM CAPA E MIOLO				
	CAPA PAPEL COUCHÉ 120G				
	MIOLO PAPEL COUCHÉ 90G				
	IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COLORIDOS				
038954	PLACA EDUCATIVA TAMANHO 80 X 60 ALUMÍNIO OU PLÁSTICO RECICLADO	UN	34,00	119,00	4.046,00 *
				Total da dotação	5.096,00
				TOTAL	5.096,00
				TOTAL GERAL	5.096,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

12.002.18.542.1801.2111	5.096,00
Cod 05880 Fonte 00555 G.Fonte EA	5.096,00

ROSILDA GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 154/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARTILHAS E PLACAS INFORMATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CASTRAPET.

VALOR: R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADOS:

JOSMAR CORDEIRO CNPJ: 61.260.868/0001-15

GELSON DA LUZ CNPJ: 43.930.263/0001-02

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5880	12.002.18.542.1801.2111	555	3.3.90.30.44.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 04 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



PARECER N° 445/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 45/2025- LEI 14.133/2021

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARTILHAS E PLACAS INFORMATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CASTRAPET.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando N° 116/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as



contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236) (grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência in verbis:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:



Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informar que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital/PR, 05 de dezembro de 2025.


DANILo AMORIM SCHREINER
Procurador Municipal
OAB/PR 46.945



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 154/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARTILHAS E PLACAS INFORMATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CASTRAPET.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratadas as empresas JOSMAR CORDEIRO CNPJ: 61.260.868/0001-15 e GELSON DA LUZ CNPJ: 43.930.263/0001-02

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 05 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

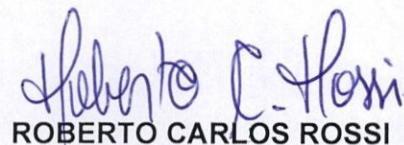
REF: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARTILHAS E PLACAS INFORMATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CASTRAPET, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 154/2025, Dispensa de Licitação nº 45/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 45/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: JOSMAR CORDEIRO CNPJ: 61.260.868/0001-15 e GELSON DA LUZ CNPJ: 43.930.263/0001-02

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 05 de dezembro de 2025.



ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000043

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 45/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 154/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARTILHAS E PLACAS INFORMATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CASTRAPET.

VALOR: R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADOS:

JOSMAR CORDEIRO CNPJ: 61.260.868/0001-15
 GELSON DA LUZ CNPJ: 43.930.263/0001-02

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5880	12.002.18.542.1801.2111	555	3.3.90.30.44.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 04 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
 Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 154/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARTILHAS E PLACAS INFORMATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CASTRAPET.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratadas as empresas JOSMAR CORDEIRO CNPJ: 61.260.868/0001-15 e GELSON DA LUZ CNPJ: 43.930.263/0001-02

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 05 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
 Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025**000044**

REF: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARTILHAS E PLACAS INFORMATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CASTRAPET, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 154/2025, Dispensa de Licitação nº 45/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 45/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: JOSMAR CORDEIRO CNPJ: 61.260.868/0001-15 e GELSON DA LUZ CNPJ: 43.930.263/0001-02

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

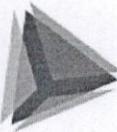
Palmital/PR, 05 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:2E678E99

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2025. Edição 3422
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



AtoTeca

[Pesquisa](#)
[Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Visualizar](#)

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Identificador: 4713615/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:
Número: 45

Ano: 2025

Data da Assinatura: 05/12/2025

Ementa: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARTILHAS E PLACAS INFORMATIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA CASTRAPET.

Assunto: Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
08/12/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3422	2E678E99	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo Nome

Principal AMP - Dispensa 45 Prefeitura Municipal de Palmital.pdf

[Baixar](#)

[Voltar](#)
Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL